



Serviço Público Federal
Ministério da Cidadania
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 7/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.015647/2011-61

CONVÊNIO: 762190/2011

CONVENENTE: Estado do Mato Grosso

OBJETO: "*Pontão da Viola de Cocho*"

VIGÊNCIA: 06/01/2012 a 29/06/2013

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 127/2008, o qual demonstra aspectos a seguir relacionados:

O Convênio 762190/2011 teve sua vigência de 06/01/2012 a 29/06/2013, sob o objeto "*Pontão da Viola de Cocho*". No instrumento pactuado figuram como Convenente o Estado do Mato Grosso e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

1. Conforme cronograma de desembolso registrado no SICONV, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a Contrapartida financeira a cargo do Convenente, foi no valor de R\$ 50.838,20 (cinquenta mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos) e, ainda, R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) relativos aos Rendimentos de Aplicação utilizados no Projeto, totalizando um montante de R\$ 257.638,20 (duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

2. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer de Cumprimento do Objeto (1009848), emitido pela Fiscal, a Senhora Marina Duque Coutinho de Abreu Lacerda, no qual atesta, *in verbis*:

"Isto posto, o parecer é favorável a aprovação dos aspectos técnicos da prestação de conta do Convênio nº 762190/2011. Observa-se que a não apresentação do site da Casa Cuiabana não prejudicou a execução, contudo, alerta-se para a necessidade de apresentação do site ou a devolução do recurso referente para devida finalização da prestação de contas".

3. Em seguida, consta o Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto, (1009863), emitido pela Gestora, a Senhora Celia Maria Corsino, no qual atesta, *in verbis*:

"Esta área técnica está de acordo com a aprovação da execução do objeto do convênio conforme apresentado no parecer emitido pela fiscal do convênio.

Com relação à criação do site, produto previsto na meta 2 do plano de trabalho do convênio e que não havia sido finalizado, cumpre informar que o mesmo foi disponibilizado pelo conveniente em 21/05/2014, **não restando, dessa forma, quaisquer pendências à execução do objeto deste conveniente.**

(...)

Assim, após análise dos autos deste processo e dos conteúdos do site, esta área técnica **APROVA** o produto apresentado e considera que todos os objetivos do projeto foram alcançados e o objeto do convênio totalmente cumprido, conforme já anteriormente explicitado pela fiscal e pela gestora do convênio em tela."

4. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas na INFORMAÇÃO 24/2017/DICONT/CGLOG/DPA/IPHAN (0415406), fls. 344 a 373, e na NOTA TÉCNICA nº 32/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (0596883), encaminhadas ao Conveniente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto a resolução das pendências de cunho formal, além da devolução dos saldos devidos.

5. Importante mencionar que detectamos o descumprimento de algumas formalidades legais pelo Conveniente, tais como: Documento de Arrecadação Municipal apresentado, quando deveriam ter sido anexadas cotações de preço e, para o processo de execução 3338182013 -06 a documentação apresentada está ilegível, sendo que o Conveniente informou, *in verbis*, não possuir outros documentos comprobatórios e que os "*arquivos foram inseridos para que pudessem parecer o mais legível possível*". Entretanto, conforme orientações repassadas a esta Divisão de Prestação de Contas pela Procuradoria Federal junto ao Iphan, pela Coordenação de Contabilidade e pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Administração, tais impropriedades e/ou descumprimento das formalidades da lei não caracterizam dano ao erário e tais despesas podem ser aprovadas com ressalvas.

6. Consoante ao exposto, informamos que o Estado do Mato Grosso restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 30.458,88 (trinta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) , conforme Comprovantes de Devolução de Saldo: 1016741, 0975021, 0975049, 0975051e 0975056.

7. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os pareceres supramencionados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação com ressalvas, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Estado do Mato Grosso, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data da aprovação das contas.

8. Propomos a "**Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Ao Chefe da Divisão de Prestação de Contas para conhecimento e demais providências.

Laís Lopes Menezes Stival

Auxiliar Institucional

De acordo.

À Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas para conhecimento e demais providências.

Matheus Moura Fonseca Santos

Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães

Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa

Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo com ressalvas a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos, uma vez que os documentos demonstram que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo

Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante nos Pareceres Técnicos, HOMOLOGO a aprovação com ressalvas da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa

Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Lais Lopes Menezes Stival, Auxiliar Institucional**, em 01/03/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 01/03/2019, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 01/03/2019, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 01/03/2019, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 01/03/2019, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Boguea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 01/11/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1009726** e o código CRC **4C5440ED**.

Referência: Processo nº 01450.015647/2011-61

SEI nº 1009726